

A segunda parte do inciso IV do artigo 109 da Constituição Federal estabelece a regra geral de competência criminal da Justiça Federal fundada na tutela dos entes federais.

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

IV - [...] as **infrações penais** praticadas em detrimento de **bens, serviços ou interesse** da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, **excluídas as falências e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral**;

Crimes vs. Contravenções Penais

Embora a Constituição utilize o termo genérico "*infrações penais*", a doutrina e a jurisprudência fixaram um entendimento restritivo de extrema relevância para provas:

- **Crimes:** Se a infração for um **crime** praticado em detrimento de bem, serviço ou interesse federal, a competência é da **Justiça Federal**.
- **Contravenções Penais:** Em regra, as contravenções penais praticadas contra a União **NÃO** vão para a Justiça Federal. A competência será da **Justiça Estadual**.

- **Súmula 38 do STJ:** "*Compete à Justiça Estadual processar e julgar os crimes de contravenção penal, ainda que praticados em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas.*"

A Justiça Federal só julgará uma contravenção penal se o autor do fato possuir **foro por prerrogativa de função** perante um Tribunal Federal.

Entes Protegidos vs. Entes Excluídos

Entes Protegidos (Atraem a Justiça Federal)

1. **União** (Administração Direta).
2. **Entidades Autárquicas Federais** (ex: INSS, IBAMA, INCRA, BACEN) e **Fundações Públicas de Direito Público**.
3. **Empresas Públicas Federais** (ex: Caixa Econômica Federal, Correios/ECT).

Entes Excluídos (NÃO Atraem a Justiça Federal)

- **Sociedades de Economia Mista Federais:** Crimes praticados contra o Banco do Brasil ou Petrobras são processados e julgados na **Justiça Estadual** (salvo se houver interesse direto e demonstrado da União no caso concreto).

• **Súmula 42 do STJ:** *"Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento."*

Bens, Serviços e Interesses

Bens da União

Abrange bens móveis, imóveis, corpóreos, incorpóreos, naturais ou artificiais. Ex: minérios e recursos minerais (art. 20, IX, CF), terras devolutas da União, patrimônio da Caixa Econômica Federal ou dos Correios.

Serviços da União

Serviços prestados **diretamente** pela União, Autarquias ou Empresas Públicas.

Crimes praticados contra serviços públicos concedidos ou permitidos (ex: concessionárias de rodovias, telefonia) são, em regra, julgados pela Justiça Estadual, pois a concessão não transfere a titularidade do ente público para fins penais.

Interesse da União e Crimes com Funcionários Públicos (Ratio Functionis)

Para que a lesão ao "interesse" atraia a Justiça Federal, a jurisprudência exige um **nexo causal direto com a função pública** (*ratio functionis*).

1. **Crime Praticado CONTRA Funcionário Público Federal:** Só irá para a Justiça Federal se a conduta for praticada no exercício da função ou em razão dela (motivação funcional).
2. **Crime Praticado POR Funcionário Público Federal:** Também exige que o delito tenha sido cometido valendo-se do cargo ou durante o exercício das atribuições públicas.

Súmula 147 do STJ: *"Compete à Justiça Federal processar e julgar os crimes praticados contra funcionário público federal, quando relacionados com o exercício da*

Exceções e Ressalvas Constitucionais

Mesmo havendo lesão a bem, serviço ou interesse federal, o caso **NÃO** irá para a Justiça Federal comum se incidir em uma destas ressalvas:

1. **Justiça Eleitoral:** Se o crime envolver matéria eleitoral ou for conexo a crime eleitoral, a Justiça Eleitoral (especializada) prevalece.
2. **Justiça Militar:** Se for crime militar praticado por membros das Forças Armadas (Marinha, Exército, Aeronáutica), a competência será da Justiça Militar da União.
3. **Crimes de Falência:** A apuração de crimes falimentares é de competência do juízo estadual da falência.